

COM07 - 19/09/2011 - DIME - Prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS em decorrência das Catástrofes Climáticas de Setembro/2011

Senhores Contribuintes e Contabilistas

Conforme o disposto no art. 97 do RICMS-SC/01, acrescentado pela Alteração 2.856, introduzida pelo Decreto nº 500, de 14 de setembro de 2011, o prazo de vencimento do ICMS relativo a referência agosto de 2011, foi prorrogado para o dia 10 de outubro de 2011, para aqueles estabelecimentos de contribuintes que, comprovadamente, tenham sido atingidos pela catástrofe climática ocorrida no mês de setembro de 2011, situados em Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Para se beneficiar da prorrogação do prazo, a partir de 16 de setembro de 2011 contribuinte deverá efetuar a comunicação do ocorrido em aplicativo disponibilizado pelo sistema S@T, até o prazo limite de 30 de setembro de 2011.

A comprovação da condição de atingido deverá ser feita mediante laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que ateste o dano ocorrido, devendo tal comprovante ser guardado pelo prazo decadencial, devendo ser apresentada ao fisco sempre que solicitado.

A prorrogação do prazo de recolhimento não alcança o imposto:

- devido no regime do Simples Nacional;
- relativo a operações com combustíveis, derivados ou não de petróleo, gás, energia elétrica e serviço de comunicação;
- relativo à entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, bem como aquele decorrente da saída subsequente da mercadoria importada do estabelecimento importador, amparada por benefício fiscal;
- devido por substituição tributária;
- devido por ocasião do fato gerador em decorrência da saída da mercadoria do estabelecimento.

COMO EFETUAR A COMUNICAÇÃO DE ATINGIDO EM CATÁSTROFE CLIMÁTICA

1 - O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e acessar no seu perfil correspondente a aplicação “TTD – Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”.

2 – Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa.

3 – Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO serão apresentadas duas abas, devendo ser acessada a Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD”.

4 – Dentre os benefícios listados na Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD” deve ser selecionado o “371 - POSTERGAÇÃO DO ICMS APURADO EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E COM EXIGENCIA DE TTD”.

5 – Após, selecionar a “Razão da Postergação”, no caso “CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SETEMBRO 2011”.

6 – Concluir os preenchimento e enviar. Concluído processo, o sistema vai gerar automaticamente o número do TTD e o Despacho Concessório para ser impresso.

IMPORTANTE: O **Número da Concessão** gerado pelo TTD será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME nas referências cujo ICMS está sendo postergado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DIME – NOVAS DEFINIÇÕES

1 - Serão prorrogados os valores do ICMS relativo a referencia agosto de 2011, correspondente as seguintes Classes de Vencimentos informados no quadro 12 na DIME:

Classe de Vencimento	10014	10103	10421	10065	10120	10138
----------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

2 – No preenchimento do quadro 12 da DIME em substituição às Classes de Vencimento acima relacionadas será informado obrigatoriamente a Classe de Vencimento “**10294**”;

12	Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos				
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo (*)
1	1449	10294	10/09 /2011		99999999999999
1	1449	10294	16/09/2011		99999999999999
1	1449	10294	20/09/2011		99999999999999
1	1449	10294	10/09/2011		99999999999999
1	1449	10294	20/092011		99999999999999
1	1449	10294	20/09/2011		99999999999999

(*) **IMPORTANTE:** A Coluna Número de Acordo deve obrigatoriamente ser preenchido com o **Número da Concessão** gerado pelo pedido de TTD.

3 – O ICMS devido e recolhido com o Código de Receita 1600 para ter do prazo estendido deverá ser somado ao devido e recolhido no Código de Receita 1449 informado com a Classe de Vencimento **10294**.

4 – Os valores informados no quadro 12, conforme descrito anteriormente, terão o seu prazo de recolhimento prorrogado para o dia 10/10 de 2011, e demais datas respectivas, automaticamente pelo sistema, a partir da detecção da existência da Comunicação, correspondente ao Despacho Concessório informado no quadro 12.

IMPORTANTE:

1) A não apresentação, sempre que exigido pelo fisco, do laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que atestando o dano ocorrido em decorrência da catástrofe climática, implicará na cobrança de multa e juros, calculados desde a data normal de vencimento do imposto.

2) Quando se tratar de apuração consolidada, a dilatação de prazo deve beneficiar somente os estabelecimentos localizados nos Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, caso em que, no Quadro 12 da DIME do estabelecimento consolidador, o valor do imposto será desdobrado, informando-se separadamente a parcela correspondente aos débitos dos estabelecimentos não atingidos com as respectivas classes de vencimentos normais e aos débitos correspondente aos estabelecimentos atingidos com a classe de vencimento indicada acima.